

## PROJETO BÁSICO

### **Contratação de Empresa para a Realização de Curso de Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento Profissional para Servidor**

#### **1. DO OBJETO**

- 1.1.** Inscrição no curso de capacitação em métodos de extração de café, para a servidora Ana Paula Lelis Rodrigues de Oliveira em exercício no setor de Ensino do IF Sudeste MG– *Campus Manhuaçu*, visto que sua capacitação faz parte do desenvolvimento permanente e possibilita uma melhoria da qualidade dos serviços da Administração Pública.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Ao investir na capacitação de seus servidores o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Manhuaçu* busca a valorização dos servidores, adequando às necessidades da Administração à legislação, conforme consta no artigo 1º, incisos I a V, do Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006.

- 2.2.** A capacitação de servidores se mostra como um dos objetivos estratégicos da instituição, relacionados à Gestão de Pessoas, prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional 2014/2-2019.

- 2.3.** Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum. Através do Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, tem-se que a administração pública deverá:

“I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

(...)

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

(...)

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública.”(Decreto 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, art. 3º)

- 2.4.** Justifica-se a contratação, ainda, pelo fato de que a atuação da servidora, como docente atuante no Curso Técnico em Cafeicultura, está diretamente relacionada à temática do curso, além de que, não há previsão de cursos desta natureza oferecidos pelo IF Sudeste MG.

**2.5.** Justifica-se a contratação também pelo fato de que na última atualização Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Cafeicultura, foi inserida uma disciplina sobre métodos de extração, tendo a referida servidora como responsável por ministrá-la assim que houver a possibilidade de oferta. Apesar de existir um conhecimento prévio sobre o assunto por parte da servidora, a referida capacitação promoverá o treinamento e aperfeiçoamento sobre técnicas específicas de extração de café, visando sempre a qualidade das aulas e do ensino ofertado pela instituição.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. DOS RESULTADOS ESPERADOS**

**4.1.** Dar continuidade à missão institucional do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, proporcionando a prestação de serviços cada vez mais efetiva.

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**5.1.** A presente contratação direta tem em vista a inscrição do servidor Ana Paula Lelis Rodrigues de Oliveira em exercício no setor de Ensino do IF Sudeste MG – Campus Manhuaçu, no curso de capacitação de Métodos de extração.

**5.2.** Conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93, a situação justifica-se para o processo de inexigibilidade baseando-se no art.25 da Lei 8.666/93, inciso II, in verbis:

*“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”*

### **6. DA PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO**

**6.1.** A inscrição é estipulada em R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), estando a confirmação da pré-inscrição condicionada a apresentação da nota de empenho em nome da empresa ACADEMIA DE CAFE LTDA, CNPJ nº 13203483/0001-73.

**6.2.** Em consonância com o Art. 26, inciso III da Lei 8.666/93, o valor referente ao curso solicitado está presente na proposta comercial em anexo, demonstrando assim sua publicidade e veracidade.

**6.3.** A razoabilidade do valor da contratação com a empresa ACADEMIA DE CAFE LTDA, foi aferida através de consulta realizada ao endereço eletrônico <https://www.academiadocafe.com.br/event-details/08-e-18-de-junho> , constatando que o preço ofertado é o mesmo praticado para qualquer cliente.

**6.4.** Dessa forma, com fundamento nos termos do inciso II, do Art. 25 da Lei 8.666/93, a contratação poderá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, devendo ser reconhecida tal hipótese pela autoridade competente, bem como pelo Ordenador de Despesas, em documento específico, na forma estabelecida pelo Art. 26 da Lei 8.666/93.

## **7. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO**

- 7.1.** O serviço oferecido possui objetivo capacitar tecnicamente a servidora que atua na área de ensino, especificamente responsável pela disciplina Métodos de extração de café, no Curso Técnico em Cafeicultura. O treinamento será realizado nos dias 08 e 18/06/2020, online, conforme especificado em anexo.
- 7.2.** Conforme art. 26 parágrafo único inciso II da lei 8.666/93, a referida empresa, CNPJ 13203483/0001-73, foi consultada nos Sistemas de Controle do Governo Federal, como Receita Federal, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Portal da Transparência (CEIS) e CADIN, onde consta que está com a documentação regular, portanto, apta à prestação dos serviços.
- 7.3.** O evento possui como público alvo baristas e profissionais que atuam na área de preparo de café.
- 7.4.** A instrutora do curso será Júlia Fortini.
- 7.5.** O conteúdo programático do curso encontra-se descrito no anexo.
- 7.6.** A forma de pagamento para órgãos públicos deverá ser realizada através de Nota de Empenho em favor da Empresa ACADEMIA DE CAFE LTDA - ME, CNPJ 13203483/0001-73.

## **8. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO**

**8.1.** A servidora Ana Paula Lelis Rodrigues de Oliveira, será a responsável pela gestão do projeto.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1.** Unidade Gestora/Gestão: 155591/26411
- 9.2.** PTRES: 170740
- 9.3.** Fonte: 8100000000
- 9.4.** UGR: 155983
- 9.5.** PI: L4572P5623N
- 9.6.** Natureza da Despesa: 339039
- 9.7.** Sub item: 48

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 10.2.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 10.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.4.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.5.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666 art.5º § 3º;
- 11.3.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

Manhuaçu (MG), 02 de junho de 2020

---

Ana Paula Lelis Rodrigues de Oliveira

( ) **Aprovo** ( ) **Reprovo**, o Projeto Básico, nos termos do art. 7º,  
§ 2º, I da Lei nº 8.666/93.

Manhuaçu (MG), ..... de .....de 20.....

---

José Geraldo Soares  
Diretor-Geral pro tempore